



EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0103/2024

Suprime o § 2º do art. 2º do Projeto de Lei nº 0103/2024.

Art. 1º. Fica suprimido o § 2º do art. 2º do Projeto de Lei nº 0103/2024.

Sala das Sessões,

Volnei Weber
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda supressiva que busca atingir o § 2º do art. 2º do presente Projeto de Lei, o qual diz respeito “Os valores estabelecidos em auto de infração não poderão ser objeto de mitigação ou negociação, transação ou compensação em juízo, sendo de apreciação judicial o tempo de exposição da criança e adolescente”.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para aprovar a presente emenda, a fim de aprimorar a redação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Volnei Weber
Deputado Estadual